

ATA DE JULGAMENTO SOBRE A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 10/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2022

Aos 19/01/2022, as 10:30 horas, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio para análise da Impugnação realizada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA referente ao Edital de Pregão Eletrônico 7/2022 (Processo Licitatório 10/2022), destinado a aquisição de um trator de esteira novo para a secretaria de agricultura atender serviços a serem prestados no enfrentamento de estiagens, bem como demais serviços relacionados ao homem do campo, visando o desenvolvimento agropecuário conforme termo de compromisso e PLANO DE TRABALHO, PROCESSO SGPE SCC 00018024/2021, PORTARIA SEF SC 390/2021, com recursos oriundos de transferência especial do Estado de SC e recursos próprios.

A impugnação é tempestiva, uma vez que foi realizada via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de acordo com o Edital, Portanto, a impugnação merece ser conhecida.

A impugnação foi enviada ao jurídico do município para análise e emissão de parecer que faz parte integrante desta Ata.

O Município de São Bernardino se encontra em situação de emergência, em função da estiagem prolongada, a aquisição do trator de esteiras visa suprir necessidades de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de São Bernardino na abertura de cisternas, como também na realização de terraplanagens e na manutenção das estradas.

Há necessidade de adquirir um equipamento que atenda toda demanda.

Assim, é evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública no presente certame está relacionada com a aquisição de um trator de esteira pelo Menor Preço, mas que atendam as necessidades do município, a fim de minimizar os impactos da estiagem, proporcionando abertura de cisternas para abastecimento de água às famílias e também para o rebanho bovino, como também as demais atividades que o equipamento atenderá.

O trator de esteiras em questão será adquirido com recursos do Governo do Estado, sendo que por ocasião do cadastramento da proposta junto ao sistema de convênios, a necessidade do Município já foi devidamente especificada, com a definição da potência mínima e demais características, conforme Plano de Trabalho que será anexado a presente ata.

O edital restringiu-se a descrever as características básicas do equipamento, sem qualquer prejuízo à competição.

mauli

Existem diversos modelos de trator de esteiras, de marcas diferentes, que atendem ao objeto deste edital, suficiente para afastar a aventada ilegalidade levantada na impugnação. **Se observa da própria New Holland, que essa possui trator de esteiras compatível com a descrição do edital (TRATOR DE ESTEIRAS D180C).**

A característica exigida no Edital atende a várias marcas, o número de equipamentos da mesma categoria não se limita a um modelo ou a uma marca.

Ante o exposto, de acordo com a análise jurídica que segue anexo a esta ata, somos pelo conhecimento da impugnação, porque tempestiva e formalmente adequada às exigências do edital, e, no mérito, pelo não provimento da mesma, mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado. Sendo assim indeferimos a impugnação.

São Bernardino – SC 19/01/2022


Marli Talian Krindges

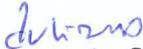
Pregoeira


Debora Paula Bittencourt

Equipe de apoio


Luiz Carlos Negri

Equipe de Apoio


Juliano da Silva

Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO

A empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 07/2022 (Processo Licitatório 10/2022), destinado à *AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS* para integrar a frota de equipamentos rodoviários do Município, alegando, em apertada síntese, que o objeto do edital apresenta características discriminatórias, o que exclui a máquina comercializada pela empresa impugnante.

O pedido foi despachado pelo Pregoeiro Municipal para análise e parecer jurídico.

Relatei. Opino.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 07/2022, que versa sobre a aquisição de um trator de esteiras.

A impugnação é tempestiva, sendo que a abertura das propostas está prevista para 31/01/2022, portanto, anteriormente aos três dias úteis exigidos pelo edital, no item 4.1.

A licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização da aquisição.

De acordo com o § 5 do art. 7º da Lei federal nº 8.666/1993, fica vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens com características e especificações exclusivas.

Por outro lado, a respeito das especificações de bens e serviços, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, prestando a competitividade e a isonomia.

Se um objeto admitir uma especificação mais detalhada e outra mais concisa, a opção deverá ser pela mais detalhada. É o que diz Marçal Justen Filho:

A descrição do 'objeto da licitação' contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, 'sucinto' não é

sinônimo de 'obscuro'. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012).

Também a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Dito isto, as exigências editalícias limitam-se ao cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

No caso, a exigências contidas no edital constituem-se em características básicas do equipamento a ser adquirido pela Municipalidade, não se tratando de favorecimento. A administração não taxou tal exigência como única e exclusiva, ela menciona que seja no mínimo.

A luz do nosso entendimento jurídico, o interesse público sempre deve sobressair ao interesse privado, a administração não pode curvar a uma exigência de terceiro que lhe acarreta algo desproporcional ao desejado, como averiguado no processo de licitação em andamento a administração precisa de uma máquina que seja compatível com suas necessidades, é e público e notório que maquinário de referido porte é projetado para trabalhos mais pesados, movendo mais material por hora, proporcionando, por consequência, uma maior e máxima produtividade, para cada minuto de trabalho, o que torna essencial tal exigência.

Outrossim, o trator de esteiras em questão será adquirido com recursos do Governo do Estado, sendo que por ocasião do cadastramento da proposta junto ao sistema de convênios, a necessidade do Município já foi devidamente especificada, com a definição da potência mínima e demais características.

Dita caracterização não pode ser mais alterada, pena de perda dos recursos que já estão assegurados.

Assim, é evidente que no objeto para a aquisição do trator de esteiras o edital restringiu-se a descrever as características básicas do equipamento, sem qualquer prejuízo à competição.

Por fim, segundo se observa da própria New Holland, essa possui

trator de esteiras compatível com a descrição do edital (TRATOR DE ESTEIRAS D180C)¹ e existem diversos modelos de trator de esteiras, de marcas diferentes, que atendem ao objeto deste edital, suficiente para afastar a aventada ilegalidade levantada na impugnação.

A configuração do favorecimento aconteceria caso a característica do equipamento exigida no Edital fosse apenas atendida por uma empresa interessada, o que não é o caso.

Com efeito, não há que se falar em direcionamento da licitação, pois com as exigências fixadas para o certame, o número de equipamentos da mesma categoria não se limita a um modelo ou a uma marca.

Conforme já se demonstrou, ademais, as especificações do edital não se mostram como excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Pelos motivos ora expostos, o parecer é no sentido de conhecer da Impugnação apresentada, uma vez que tempestiva, e, no mérito, que seja desacolhida, conforme acima justificado.

É o parecer.

São Bernardino/SC, 19 de janeiro de 2022.

**LUIZ HENRIQUE
MASETO
ZANOVELLO:05
380973965**

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE MASETO
ZANOVELLO:0538097
3965
Dados: 2022.01.19
09:14:01 -03'00'

Luiz Henrique M. Zanovello
OAB/SC 33.076
Assessor Jurídico

¹ https://newholland.com.br/brasil/folhetos/Tratores_de_Esteira_unico.pdf

1 - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ	
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO			01612812000150	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA VERONICA SCHEID,		1008	PREDIO	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
89982000	CENTRO	SÃO BERNARDINO		SC
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
projetos@saobernardino.sc.gov.br		49	3654 0054/0055	49 984185149
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
15028-2	BANCO DO BRASIL	1718-3	CAMPO ERE - SC	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
DALVIR LUIZ LUDWIG			961.204.109-10	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRICULA
2.206.867 SSP-SC	PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITO -ORDENADOR DESPESA		591/01
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOSÉ SCHEID		S/N	PREDIO	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
89982000	CENTRO	SÃO BERNARDINO		SC
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
gabinete@saobernardino.sc.gov.br		49	3654 0054/0055	49 98501 0239

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
TRATOR DE ESTEIRAS NOVO PARA SÃO BERNARDINO	SETEMBRO/2021	SETEMBRO/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS NOVO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO BERNARDINO-SC

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO É ESSENCIALMENTE AGRÍCOLA E O MOVIMENTO ECONÔMICO É BASEADO NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR. COMO A PRODUÇÃO DO LEITE É A VOCAÇÃO LOCAL, O GADO NECESSITA DE MUITA ÁGUA. COM O ENFRENTAMENTO DA ESTIAGEM DESDE JULHO DE 2020 CONFORME DECRETOS Nº249/2020 E Nº176/2021 O MUNICÍPIO CONTINUA EM ESTADO DE EMERGÊNCIA. É DE INTERESSE PÚBLICO A ESCAVAÇÃO DE BARRACOS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COM TRATOR DE ESTEIRAS PARA ATENDER MAIS DE 350 AGRICULTORES QUE DEPENDEM DESSE SERVIÇO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER UTILIZADO ALÉM DO SERVIÇO CITADO, NA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, TERRAPLANAGENS PARA AVIÁRIOS, GALPÕES E CHIQUEIROS, VISANDO O FORTALECIMENTO E CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. O MUNICÍPIO BUSCOU JUNTO A EMPRESAS DO RAMO ORÇAMENTOS DO EQUIPAMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DESTES PLANOS DE TRABALHO QUE BALIZARÃO O VALOR MÉDIO NO LANÇAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO QUE SÃO BERNARDINO APORTARÁ A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NECESSÁRIA CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. A PRESENTE PROPOSTA E SUA EXECUÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, E EM ESPECIAL A PORTARIA SEF Nº321/2021

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal
CPF 961.204.109-10

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)				
NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
4490	Trator de esteiras novo ano 2021, com no mínimo as seguinte características: fabricação nacional, motor a diesel 06 cilindros, turbo alimentado, 130 HP de potência líquida, que atende aos padrões de emissões poluentes TIER 3/EPA/EUA e MAR -1 do BRASIL, Transmissão hidrostática, direção por joystick, com marchas 3 velocidades a frente e três a ré, esteiras com sapatas 510 mm, 07 roletes inferiores e dois superiores, lâmina de inclinação e ângulo variável capacidade 2,9m3 e largura 2,80 mt, cabine c/ ar condicionado e certificação Rops/Fops, peso operacional 14.000 Kg, chassi em aço, com ripper traseiro c/03 dentes, garantia 12 meses.		550.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL		850.000,00	550.000,00	300.000,00

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Trator de esteiras novo ano 2021, com no mínimo as seguinte características: fabricação nacional, motor a diesel 06 cilindros, turbo alimentado, 130 HP de potência líquida, que atende aos padrões de emissões poluentes TIER 3/EPA/EUA e MAR -1 do BRASIL, Transmissão hidrostática, direção por joystick, com marchas 3 velocidades a frente e três a ré, esteiras com sapatas 510 mm, 07 roletes inferiores e dois superiores, lâmina de inclinação e ângulo variável capacidade 2,9m3 e largura 2,80 mt, cabine c/ ar condicionado e certificação Rops/Fops peso operacional 14.000 Kg, chassi em aço, com ripper traseiro c/03 dentes, garantia 12 meses.	RUA VERONICA SCHEID, 1008, CENTRO DE SÃO BERNARDINO	UNID	01	SETEMBRO/21	SETEMBRO/22

Dalvir Luiz Ludwig
Dalvir Luiz Ludwig
 Prefeito Municipal
 CPF 961.204.109-10

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

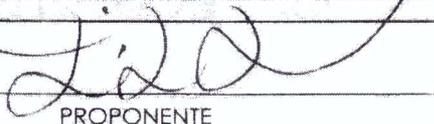
VALOR DAS PARCELAS					
Meta	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	Total
1	REPASSE 550.000,00				550.000,00
1	CONT FIN 300.000,00				300.000,00
Totais	850.000,00				850.000,00

6 - Assinatura do Proponente

São Bernardino - SC, 20 de agosto de 2021

LOCAL E DATA

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal
CPF 961.204 109-10


PROponente
DALVIR LUIZ LUDWIG

7. PARECER

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)